GAB DEP ALEX LOPES

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a não aplicação de penalidades decorrentes de infrações cometidas porcondutores de veículos tipo (ambulâncias) em operações de socorro a pacientes e cria dispositivo para identificação, imediata destes veículos e consequente nulidade da infração.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1 - Proíbe a aplicação de penalidades decorrentes de infrações cometidas por condutores de veículos (Ambulâncias), no exercício de suas atividades essenciais. “destinados a socorro e salvamento de pessoas em perigo de vida”.

Art. 2 - Determina a criação de um banco de dados (dispositivo), para cadastramento das placas de todos os veículos que desempenham a função de ambulâncias no âmbito do estado da Bahia. Onde o sistema de registro de infrações possa identificar e excluir, imediatamente estas ocorrências,evitando desta forma, a abertura de processos desnecessários e consequentemente diminuir a burocracia excessiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2021.

Alex da Piatã - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade de evitar transtornos burocráticos decorrentes da aplicação de multas e outras penalidades , pelos mais diversos órgãos de trânsito, a condutores de veículos destinados a socorro e salvamento de pessoas em risco de vida.

A maioria dessas penalidades, notadamente as referentes a circulação, parada e estacionamento, são aplicadas com base em imagens de equipamentos de fiscalização eletrônica – pardais, radares, barreiras eletrônicas e detectores de avanço de semáforo ou de parada além da faixa de retenção – os quais não identificam o veículo quanto à natureza e urgência do serviço prestado na via pública.

Para cancelamento destas multas, em regra, os órgãos de trânsito do Estado da Bahia, responsáveis pela aplicação das penalidades, exigem a confecção de extensos relatórios que além de burocráticos proporcionam desvio de finalidade dos servidores com grande perda de tempo que poderia ser utilizado para ampliar a atuação vital desses veículos em nossas vias.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro – CTB – reconhece a importância do trabalho realizado por esses veículos para a proteção da vida, na medida em que lhes são concedidas prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares.

Pelo acima exposto é que propomos a criação de um banco de dados (dispositivo), onde será cadastrado as placas de todos os veículos que desempenham a função de ambulâncias no âmbito do estado da Bahia. para que o sistema de registro de infrações possa identificar e excluir, imediatamente, estas ocorrências, evitando desta forma, a abertura de processos burocráticos e consequentemente custos desnecessários e consequentemente diminuir a burocracia excessiva, pois os profissionais acabam tendo de preencher um “grande volume” de formulários para comprovar que o veículo estava em serviço de urgência.

Não é razoável que os órgãos de trânsito e de segurança gastem preciosos recursos para preenchimento de relatórios que, via de regra, não possuem nenhum objetivo senão o cumprimento de uma mera formalidade estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro”,

Diante de todo o exposto, estamos certos de que nossa iniciativa trará mais tranquilidade e segurança para que nossos condutores de ambulâncias possam exercer sua atividade, essencial para a preservação da vida.

GAB DEP ALEX LOPES

Sala das Sessões, 04 de junho de 2021

Deputado Alex da Piatã - PSD

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEX LOPES DA SILVA em 04/06/2021 14:23

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021BA2D24